



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

27/03/2024 15:27:40

Identificação do Filiado

Nit: 1.216.951.010-0 **CPF:** 587.012.734-34 **Nome:** JOSE GERALDO DE NOVAES RAMOS
Data de Nascimento: 22/07/1959 **Nome da Mãe:** MARIA JOSE DA SILVA

Consulta Extrato Previdenciário**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.216.951.010-0	10.803.336/0002-27	PESSOA DE MELLO INDUSTRIA E COMERCIO S A	Empregado		06/09/1984		03/1996	
2	1.216.951.010-0	10.420.479/0002-50	COPRA-COMERCIO E PRODUCAO AGROINDUSTRIAL LTDA	Empregado		06/09/1984		02/1994	PADM-EMPR
3	1.216.951.010-0	70.080.155/0001-60	SANTA EMILIA AGROINDUSTRIAL LTDA	Empregado		01/03/1994	24/04/1996		PEXT PADM-EMPR
4	1.216.951.010-0	548853037	91 - AUXILIO DOENCA POR ACIDENTE DO TRABALHO	Não Informado		25/05/1994	25/05/1994		
5	1.216.951.010-0	70.080.155/0001-60	SANTA EMILIA AGROINDUSTRIAL LTDA	Empregado		01/06/1994	24/04/1996	01/1996	
6	1.216.951.010-0	09.357.997	JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA	Empregado	22_JAP0004	24/03/1997			PEXT
7	1.216.951.010-0	01.165.715/0001-67	AGROVAL-AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA	Empregado		24/03/1997		11/2003	
8	1.216.951.010-0	1215483900	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado		04/04/2002	28/02/2003		
9	1.216.951.010-0	1303763483	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado		05/11/2003	25/11/2007		
10	1.216.951.010-0	5228156921	32 - APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA	Não Informado		26/11/2007			

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
PADM-EMPR	Data de admissão anterior ao início da atividade do empregador	PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.